

**LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_, APROVADA EM 06/11/2025**  
**REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 47/2025.**  
**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**ESPORTE DE PASSA VINTE – CMEPV, INSTITUÍDO PELAS LEIS N.º**  
**01/2010 E N.º207/2020**

O povo do Município de Passa Vinte, Minas Gerais, por meio seus representantes legais, aprovaram e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica reformulado o Conselho Municipal de Esporte de Passa Vinte – CMEPV, instituído pelas Leis n os 01/2010 e 207/2020, passando a vigorar nos termos da presente Lei.

**Art. 2.º** - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, e deliberativo vinculado ao Departamento Municipal de Esporte.

**Art. 3.º** - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4.º** - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva.

**Art. 5.º** - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

- II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV- Opinar e deliberar, sobre o planejamento dos recursos financeiros às atividades esportivas realizadas, promovidas, apoiadas e sediadas no Município;
- V- Zelar pela memória do esporte;
- VI- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de benefícios públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6.º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7.º** - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se de 04 (quatro) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, conforme segue:

- I – um representante do Departamento Municipal de Esportes;
- II – um representante do Poder Executivo;
- III – um representante da Sociedade Civil;

IV – um representante da Área Esportiva Municipal.

§ 1.º - Cada membro titular será acompanhado de um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2.º - Os representantes dos incisos I e II serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e poderão ser por ele substituídos a qualquer tempo.

§ 3.º - Os representantes da sociedade civil e da área esportiva municipal serão escolhidos mediante processo público e participativo, a ser regulamentado por edital de chamamento público divulgado pelo Departamento Municipal de Esporte, contendo critérios de habilitação e seleção.

§ 4.º - O Prefeito Municipal homologará as nomeações dos conselheiros titulares e suplentes por meio de ato formal de designação.

§ 5.º - As funções dos membros do Conselho são consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.”

**Art. 8.º** - A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 9.º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único** - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 10.º** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se à trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11.º** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único** - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos conselheiros.

**Art. 12.º** - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13.º** - O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único** - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14.º** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 15.º** - No prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da instalação da primeira composição após a publicação da presente lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16.º** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 207/2020, e demais disposições em contrário.”

Passa Vinte – MG, 06 de novembro de 2025.

Edson do Nascimento  
Prefeito Municipal

Magno Faisther de Souza  
Presidente da Câmara